



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

## **LEI Nº 764/2007.**

*“Dispõe sobre o desmembramento de área da Matrícula nº 66 de 05 de Maio de 2004 do 1º Serviço Registral, Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT dá outras providências”.*

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal o desmembramento da parte ideal do seguinte imóvel, sob matrícula n. 66, de 05 de maio de 2004, do LIVRO N. 2 – REGISTRO GERAL, Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, 1º Serviço Registral que tem área total de 543.7603 ha (quinhentos e quarenta três hectares e setenta e seis ares e três centiares imóvel localizado no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Vila Bela da SS. Trindade. Os limites da parte ideal a ser desmembrada que tem a área exata de **1.3385 há (um hectares e trinta e três ares e oitenta e cinco centiares)** com perímetro de 467,89 (quatrocentos e sessenta e sete metros e oitenta e nove centímetros), assim localizada: V1 ao V2, medindo 100,25 m, com azimute de 63º26`38”; V2 ao V3, medindo 137,01 m, com o seguinte azimute 157º05’46”; V3 ao V4, medindo 100 m, com o seguinte azimute 247º05’46”; V4 ao V1, medindo 130,63 m, com o seguinte azimute 337º05’46”, com início na coordenada UTM 182569,5200, 8340405,7985, definido pelo Datum SAD-69 e referido meridiano 57 EGRW.

**Parágrafo único** – O presente levantamento foi efetuado na quadra 309, Mapa Cadastral da Prefeitura Municipal, no cruzamento das ruas Luiz Albuquerque Melo e Cáceres com a rua Dr. Mario Correa e da Rua Joaquim Marcelo Profeta da Cruz com a Rua Municipal.

**Art. 2º** - O presente desmembramento tem por finalidade a regularização de instalações construídas através de Convênios e de novas instalações de infra-estrutura referente a convênios, e em especial Construção de creche – Pro-infância do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
Prefeito de Vila Bela